



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 832, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Aprova os instrumentos de gestão arquivística do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso III, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”;

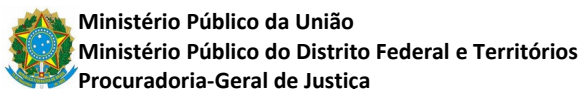
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 216, § 2º, que “cabem à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que a gestão de documentos abrange o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento nas fases corrente e intermediária, visando à eliminação ou ao

Publicação: SSA
Origem: API

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2022\Normativas doc\2022_0832_Gestão arquivística.doc1



recolhimento dos documentos para guarda permanente, conforme prevê a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a Resolução nº 158, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que instituiu o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME e seus instrumentos;

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral de Justiça aprovar os instrumentos arquivísticos de gestão documental, bem como autorizar a eliminação de documentos de acordo com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, conforme disposto no art. 10 da Portaria Normativa PGJ nº 663, de 13 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar os instrumentos arquivísticos da atividade-meio e os da atividade-fim às necessidades institucionais, bem como de adequá-los às normas do CNMP, conforme prevê a Resolução nº 225, de 24 de março de 2021,

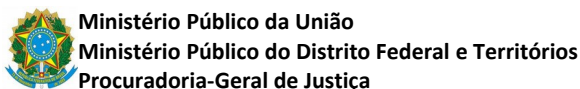
CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.101730/2019-57,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os instrumentos de gestão arquivística do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, relacionados a seguir:

I – Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da atividade-meio (Anexo I); e

II – Plano de Classificação de Documentos, Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e Termo de Avaliação e Destinação de Procedimentos da atividade-fim (Anexo II).



Art. 2º Estabelecer que o Termo de Avaliação e Destinação de Procedimentos deverá ser preenchido e juntado aos feitos extrajudiciais no momento do arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Nos procedimentos extrajudiciais custodiados pela Seção de Controle de Acervo/CDI, a elaboração do Termo de Avaliação e Destinação de Procedimentos caberá à Seção de Avaliação de Documentos/CDI.

Art. 3º Estabelecer que os documentos da atividade-fim acumulados até o ano de 1988 são considerados de guarda permanente, compondo a memória institucional.

Parágrafo único. Referido corte cronológico objetiva representar a história do órgão antes das inovações trazidas pela Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Revogam-se os seguintes atos normativos:

I – a Portaria Normativa PGJ nº 547, de 30 de maio de 2018; e

II – Portaria Normativa PGJ nº 582, de 29 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO